ponto "57"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo SE, por uma distância de 22,40m, até o ponto "58", confrontando do ponto "56" ao "58" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue confrontando com imóvel que consta pertencer a Associação Nossa Senhora da Salete e tendo como compromissário Antônio Meira (Transcrição n.º 15.992 do 15.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e Transcrição n.º 639 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), rumo SE, por uma distância de 7,00m, até o ponto "90"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 30,30m, até o ponto "91"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 11,80m, até o ponto "92", confrontando do ponto "90" ao "92" com área remanescente; daí, segue pelo antigo leito do Córrego Assunção, por uma distância de 12,40m, confrontando com os Lotes 27 (2,00m) e 28 (10,40m) da Quadra "Q" do Parque Vitória, até o ponto "93"; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Afaro, rumo NE, por uma distância de 1,70m, até o ponto "56", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).".

XXVI - PROPRIEDADE N.º 186/154

Faixa de terra situada na Quadra 491, Setor Fiscal 67 da Prefeitura do Município de São Paulo, na Vila Santa Terezinha, Subdistrito de Tucuruvi, assim descrita: "Tem início no ponto "65", situado junto à divisa do Lote 13 da Quadra 9 da Vila Constança, distante aproximadamente 36,30m do alinhamento predial da Rua Iriritiba e caracterizado na planta SABESP n.º ECTT-823/92; daí, segue confrontando com imóvel n.º 141 da Rua Iriritiba que consta pertencer a Augusto Vicente de Paula (Matrícula n.º R.2/74.556 do 15.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), rumo SW, por uma distância de 1,70m, até o ponto "84"; daí, deflete à direita e segue confrontando com área remanescente, rumo NW, por uma distância de 1,10m, até o ponto "85"; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com imóvel que consta pertencer a Antonio de Freitas (Transcrição n.º 18.836 do 15.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), rumo NE, por uma distância de 2,20m, até o ponto "64"; daí, deflete à direita e segue confrontando com área remanescente, rumo SE, por uma distância de 1,00m, até o ponto "65", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 1,95m² (um metro quadrado e noventa e cinco decímetros quadrados).".

XXVII - PROPRIEDADE N.º 186/155

Faixa de terra situada na Quadra 491, Setor Fiscal 67 da Prefeitura do Município de São Paulo, na Vila Santa Terezinha, Subdistrito de Tucuruvi, assim descrita: "Tem início no ponto "62", situado junto à divisa do imóvel n.º 38 da Rua Santa Teresa de Jesus (Lote 10 da Quadra "D") que consta pertencer a Manoel Justiniano Vieira (Matrícula n.º R.5/36.553 do 15.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), distante aproximadamente 68,00m do alinhamento predial da rua acima referida e caracterizado na planta SABESP n.º ECTT-823/92; daí, segue confrontando com imóvel que consta pertencer a Manoel Justiniano Vieira (Matrícula n.º R.5/36.553 do 15.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), rumo SE, por uma distância de 4,00m, até o ponto "88"; daí, segue confrontando com área remanescente, rumo NW, por uma distância de 8,80m, até o ponto "89"; daí, deflete à direita e segue confrontando com imóvel que consta pertencer a Associação Nossa Senhora da Salete e tem como compromissário Antônio Meira (Transcrição n.º 15.992 do 15.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e Transcrição n.º 639 do 2.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), rumo NE, por uma distância de 2,20m, até o ponto "61-A", distante aproximadamente 15,20m do alinhamento predial da Rua Particular "B"; daí, deflete à direita e segue confrontando com área remanescente, rumo SE, por uma distância de 5,00m, até o ponto "62", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 13,80m² (treze metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).".

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos,
Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de agosto de 1996.

DECRETO N.º 41.112, DE 23 DE AGOSTO DE 1996

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2.º - Ficam transferidos os cargos e as funções-atividades vagos constantes do Anexo II.

Artigo 3.º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do funcionário ou servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4.º - Fica excluído do Anexo IX, que faz parte integrante do Decreto n.º 37.180, de 4 de agosto de 1993 e retificado em 11 de agosto de 1993, um cargo de Executivo Público I, vago em decorrência da exoneração de Antonio Celso Pereira, RG 7.704.033, transferido do Quadro da Secretaria da Fazenda para o Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 4.º a 5 de agosto de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS

Francisco Graziano Neto

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia
e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

João Benedicto de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de agosto de 1996.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41.112, de 23 de agosto de 1996

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQC-III	MARIA CELINA RIBEIRO DE REZENDE	5.288.565	QSEP	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	MARIA SUZANA ROSA DA SILVA	7.380.294	QSAA	QSF
EXECUTIVO PÚBLICO I	1	C.E.	SQC-III	APARECIDA DE FÁTIMA SILVA TRINDADE	7.594.728	QSF	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	DARNOEL FERREIRA DOS SANTOS	6.369.985	QSCTDE	QSE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	CENIRA MENDES BARRETO PEREIRA	18.742.105	QSCTDE	QSE
PSICÓLOGO	1	N.U.	SQF-II	CLARA MARIA JACINTO DE SIQUEIRA LAURENTI	4.821.200	QSERT	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	NATALINO BISPO DOS SANTOS	16.449.006-1	QSS	QSEP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	ROSEMEIRE APARECIDA KASTEIN PAES DE TOLEDO	16.388.477	QSCTDE	QSE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	CELIA APARECIDA RODRIGUES BUSCARINI	15.342.513	QSS	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	RENATO ARTUR GUIMARAES	9.392.413	QSS	QSF
MÉDICO	3	N.U.	SQC-III	VAGNER TADEU ODORIZZI	5.372.648	QSS	QSAP
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	VERA CECILIA PRADO ALBANO NOGUEIRA PERRONI	9.338.691	QSAM	QSC

ANEXO II

a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 41.112, de 23 de agosto de 1996

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	EX-OCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	MARIA APPARECIDA DE FREITAS CAMPOS DE ALMEIDA	1.852.363	APOSENTADORIA	QSF	QSAA
EXECUTIVO PÚBLICO I	1	C.E.	SQC-III	MOACIR JAIME DE OLIVEIRA	2.613.623	APOSENTADORIA	QSS	QSF
PSICÓLOGO	1	N.U.	SQF-II	ANA PAULA TURATTI	18.217.334	DISPENSA	QSS	QSERT
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	MARIA DALVA CAMPANHOLI	9.580.003	DISPENSA	QSE	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	ROBERTO HONÓRIO FRASCA	8.889.223	DISPENSA	QSF	QSS
MÉDICO	3	N.U.	SQC-III	CARGO CRIADO PELA LEI N.º 6643/90	-	-	QSAP	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	SILVIA TEREZINHA TAVARES PEREIRA	6.859.056	EXONERAÇÃO	QSC	QSAM

DECRETO N.º 41.113, DE 23 DE AGOSTO DE 1996

Regulamenta o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 697, de 24 de novembro de 1992, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O artigo 2.º da Lei Complementar n.º 697, de 24 de novembro de 1992, fica regulamentado na forma estabelecida neste decreto.

Artigo 2.º - Para inscrever-se no concurso público de ingresso na graduação de Soldado PM de 2.ª Classe, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ter idade compreendida entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos, na data da inscrição;

III - ter concluído o curso de 1.º grau ou equivalente, comprovado por meio de documento expedido por órgão competente;

IV - ter estatura mínima, descalço e descoberto, de:

a) 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) os do sexo masculino;

b) 1,60m (um metro e sessenta centímetros), os do sexo feminino;

V - se funcionário público, não ter respondido ou não estar respondendo a processo administrativo, cujo fundamento possa incompatibilizá-lo com a função policial militar;

VI - apresentar Certificado de Reservista de 1.ª ou 2.ª categoria ou Certificado de Dispensa de Incorporação ou de Isenção do Serviço Militar, para os do sexo masculino, ou os engajados nas Forças Armadas ou em outras Polícias Militares, apresentar autorização por escrito de seu Comandante para prestar o respectivo concurso;

VII - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos, mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

VIII - apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pela Polícia Civil de São Paulo.

Artigo 3.º - O concurso público a que se refere o artigo anterior constará de provas e títulos.

§ 1.º - As provas a que se refere este artigo serão as seguintes:

1. prova escrita, ao nível de 1.º grau;
2. exames psicológicos;
3. exames de saúde;
4. prova de condicionamento físico.

§ 2.º - A prova a que se refere o item 1 do parágrafo anterior terá caráter classificatório, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo eliminado o candidato que não obtiver, no mínimo, 50 (cinqüenta) pontos.

§ 3.º - As provas a que se referem os itens 2 a 4 do § 1.º deste artigo terão caráter eliminatório.

§ 4.º - Os títulos a que se refere este artigo, abaixo enumerados, com caráter classificatório, somarão até 50 (cinqüenta) pontos, após análise da comissão examinadora:

1. certificado de conclusão do curso de formação técnico-profissional de Soldado PM - 20 (vinte) pontos;
2. certificado de conclusão de outros cursos de formação e aperfeiçoamento da PMESP - 5 (cinco) pontos cada;
3. Carteira Nacional de Habilitação - 15 (quinze) pontos;
4. tempo de serviço público, exceto o passado na PMESP - 1 (um) ponto para cada ano; e
5. tempo de serviço na PMESP - 2 (dois) pontos para cada ano.

§ 5.º - A classificação final dar-se-á pelo somatório dos pontos obtidos na prova escrita com os pontos dos títulos.

Artigo 4.º - A quantidade de Soldados PM de 2.ª Classe não poderá exceder o número de vagas de Soldados PM de 1.ª Classe, permitindo assim que o total apurado na soma das duas Classes seja sempre igual ou inferior ao efetivo fixado para a graduação de Soldado PM na lei de fixação de efetivo da Polícia Militar.

§ 1.º - O Soldado PM de 2.ª Classe, do sexo masculino, ingressará na Qualificação Policial Militar Particular - Combatente (QPMP-0).

§ 2.º - O Soldado PM de 2.ª Classe, do sexo feminino, ingressará na Qualificação Policial Militar Particular - Feminino (QPMP-4).

Artigo 5.º - O ingresso na Polícia Militar dar-se-á em caráter de estágio probatório, que se entende como o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício, durante o qual o estagiário, submetido a curso de formação técnico-profissional, terá verificado o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - conduta ilibada, na vida pública e na vida privada;

II - idoneidade;

III - aptidão;

IV - disciplina;

V - dedicação ao serviço;

VI - aproveitamento escolar;

VII - perfil psicológico compatível com o desempenho da função;

VIII - adequação física e mental.

§ 1.º - A apuração da conduta e da idoneidade de que tratam os incisos I e II deste artigo, que abrangerá também o tempo anterior à nomeação, será efetuada pelo órgão competente da Polícia Militar, em caráter sigiloso.

§ 2.º - O período do estágio probatório, a que se refere este artigo, fica reduzido pela metade para o candidato que apresentar certificado de conclusão de curso de formação técnico-profissional de Soldado PM realizado anteriormente na Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 3.º - O Soldado PM de 2.ª Classe poderá ser empregado em atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública após ter freqüentado pelo menos 120 (cento e vinte) dias de curso de formação técnico-profissional.

Artigo 6.º - O Soldado PM de 2.ª Classe que, cumprido o período de estágio probatório, tiver concluído com aproveitamento o curso de formação técnico-profissional e preenchido os requisitos estabelecidos no artigo anterior, será enquadrado como Soldado PM de 1.ª Classe.

Artigo 7.º - Será exonerado o Soldado PM de 2.ª Classe que não concluir o curso de formação técnico-profissional ou, a qualquer tempo, se:

I - requerer;

II - deixar de preencher qualquer um dos requisitos estabelecidos no artigo 5.º deste decreto.

§ 1.º - O Soldado PM de 2.ª Classe que, por deliberação do órgão de saúde da Polícia Militar, ficar impedido de participar das atividades curriculares do curso de formação técnico-profissional, pelo prazo fixado em diretrizes próprias, será desligado e, conseqüentemente, exonerado.

§ 2.º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o impedimento for decorrente de atividades curriculares, sendo o Soldado PM de 2.ª Classe afastado e, cessado o motivo, reincluído no mesmo curso ou nos subseqüentes.

Artigo 8.º - O Comandante Geral da Polícia Militar expedirá normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 9.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 34.729, de 20 de março de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração
e Modernização do Serviço Público

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de agosto de 1996.

DECRETO N.º 41.114, DE 23 DE AGOSTO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia para repasse à Companhia Energética de São Paulo - CESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R$ 25.245.933,00 (Vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e trinta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de agosto de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
15000	SECRETARIA DE ENERGIA	
15040	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.4.1.9.41	CONTRIBUIÇÕES	25.245.933,00
	SUBTOTAL	25.245.933,00
	TOTAL	25.245.933,00
ATIVIDADE/PROJETO		
15.082.0495.8.051	COMPL. APOSENTADORIAS	
	PENSÕES LEI 4819/58	25.245.933,00
	TOTAL	25.245.933,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.245.933,00
	TOTAL	25.245.933,00
TOTAIS		25.245.933,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO	
25040	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.6.1.3.65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO	
	DE CAPITAL DE EM	25.245.933,00
	SUBTOTAL	25.245.933,00
	TOTAL	25.245.933,00
ATIVIDADE/PROJETO		
10.057.0035.7.061	SUBSC. AÇÕES - ASSENTAMENTO	
	HABITACIONAL	25.245.933,00
	TOTAL	25.245.933,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	INVERSÕES FINANCEIRAS	25.245.933,00
	TOTAL	25.245.933,00
TOTAIS		25.245.933,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
15000	SECRETARIA DE ENERGIA	
15090	CIA. ENERGÉTICA	
	DE SÃO PAULO - CESP	
	TOTAL	25.245.933,00
	3.ª QUOTA	25.245.933,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO	
25095	CIA. DESENV. HABITAC.	
	URBANO EST.S.P.- CDHU	
	TOTAL	25.245.933,00
	3.ª QUOTA	25.245.933,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA			
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM				
9.333 7 UN. 2		25.245.933,00	25.245.933,00	0,00
TOTAL GERAL		25.245.933,00	25.245.933,00	0,00